

EDITAL

ZONA DEMARCADA ORIGINADA PELA PRESENÇA DE *FUSARIUM CIRCINATUM*

O Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados da alínea h) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo 12.º e da alínea e) do artigo 21.º da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto (Lei de Bases da Política Florestal), do n.º 3 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 2.º, das alíneas a), b), f), q) e w) do artigo 4.º, das alíneas b) e f) do n.º 3 e da alínea v) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março (Lei Orgânica do ICNF, I. P.), na sua redação atual, (que aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.)) e do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual, e atento ainda ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), torna público, e procede à adequada notificação, com base no artigo n.º 17 do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro e ao abrigo da Decisão de Execução (EU) 2019/2032 da Comissão de 26 de novembro e da Portaria n.º 294/2013 de 27 de setembro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, previstas no 27º artigo do mesmo Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro, dos aqui destinatários, proprietários e ou outros gestores florestais, o seguinte:

1. O fungo *Fusarium circinatum*, também conhecido por cancro-resinoso-do-pinheiro, pode causar uma mortalidade significativa em *Pinus* spp. e danos apreciáveis em *Pseudotsuga menziesii*, colocando em risco a floresta de resinosas, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, tanto económicos como sociais.

2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente biótico nocivo e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

3. Na sequência da confirmação da presença de *Fusarium circinatum* foi delimitada a zona demarcada, constituída por uma zona infetada e por uma zona tampão circundante a esta, de acordo com o indicado na cartografia em anexo ao presente edital, e do qual faz parte integrante.

4. Perante a impossibilidade de proceder à notificação pessoal de todos os notificandos, aqui destinatários, proprietários e ou outros gestores florestais dos terrenos abrangidos pela Zona Demarcada, em face de serem incertos ou de paradeiro desconhecido, serve o presente Edital para, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 112.º do CPA e do n.º 2 do Artigo 17º do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de Setembro, proceder à sua notificação de acordo com os artigos 6º, 7º e 8º da Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão de 26 de novembro de 2019, que estabelece medidas contra a introdução e a propagação na União de *Fusarium circinatum*, sendo proibido **retirar qualquer material lenhoso de coníferas (Pinales) da zona demarcada durante o seu período de vigência**, exceto se forem cumpridas as seguintes medidas:

a) O seguinte material só pode ser transportado de uma zona infestada para uma zona-tampão e de uma zona demarcada para o resto do território da União se for acompanhado de um passaporte fitossanitário:

i) Madeira dos vegetais especificados, com exceção do material de embalagem de madeira de acordo com a norma ISPM n.º 15: Regulamentação dos materiais de embalagem de madeira no comércio internacional;

ii) Madeira de coníferas (*Pinales*) sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos obtidos no todo ou em parte dessas coníferas; e

iii) Casca isolada de coníferas (*Pinales*).

O passaporte fitossanitário só deve ser emitido se o material tiver sido submetido a um tratamento adequado pelo calor até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira.

b) A madeira a tratar em conformidade com n.º 1 do presente artigo só pode ser transportada para fora da zona demarcada nas seguintes condições:

i) Se não existir uma instalação de tratamento adequada disponível dentro da zona demarcada;

ii) Se o tratamento for efetuado na instalação de tratamento mais próxima fora da zona demarcada capaz de efetuar esse tratamento; e

iii) Se o transporte for efetuado sob controlo oficial e em veículos fechados, que assegurem que não se percam detritos de madeira e que organismo especificado não se possa propagar.

5. Toda a zona demarcada será objeto de monitorização intensiva por parte do ICNF, I.P., pelo período mínimo de 2 anos a contar da data do presente Edital, com recolha de amostras para controlo da presença do fungo.

6. As ações referidas têm enquadramento da Decisão de Execução (EU) 2019/2032 da Comissão, de 26 de novembro de 2019, que estabelece medidas contra a introdução e a propagação na União de *Fusarium circinatum*.

7. Em caso de incumprimento das medidas ora ordenadas, o Estado pode, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, aplicar aquelas medidas, substituindo-se assim aos faltosos e cobrando-lhes a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar.

O não cumprimento das medidas de proteção fitossanitária pode ainda fazer incorrer os faltosos em responsabilidade contraordenacional, em conformidade com os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro.

8. A presente notificação vigora até à publicação de outra no mesmo âmbito, posterior, que anule a área demarcada indicada no ponto 3.

9. De acordo com o estipulado no Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho (e sua Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro), que republica o Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 de agosto é obrigatória a comunicação prévia ao ICNF, I.P. dos atos de abate ou desama de coníferas hospedeiras do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro bem como do ato de colocação em circulação desta madeira (<https://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>), assim como o cumprimento das demais obrigações;

10. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;

11. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar a Divisão de Extensão e Competitividade Florestal (DECF) do Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta de Lisboa e Vale do Tejo, sedado no Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, Tel.:(+351)243306530 e E-mail: dcnf.lvt@icnf.pt.

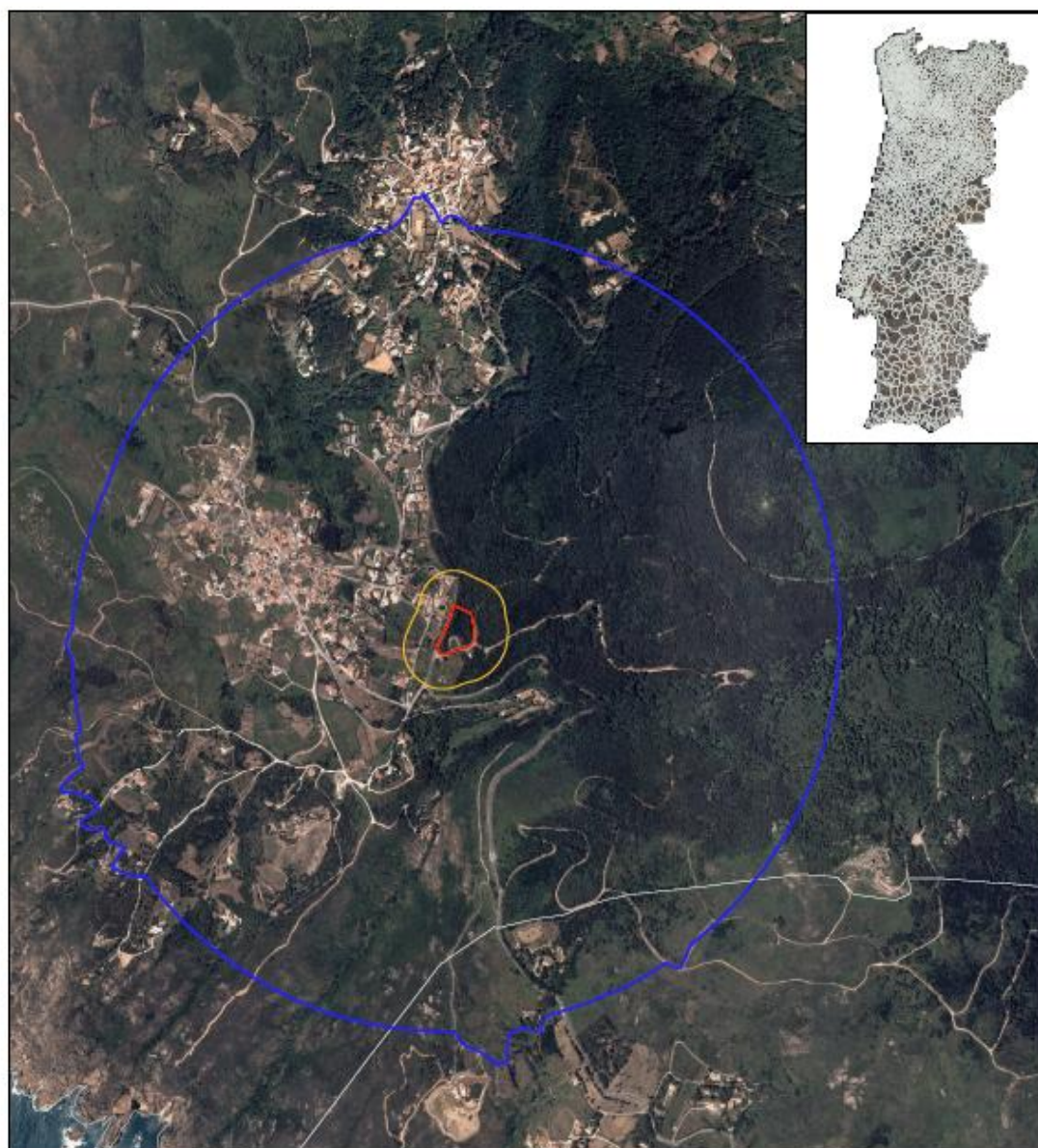
Sintra, 25 de agosto de 2026

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Carlos Albuquerque

Edital *Fusarium circinatum* _1_2026, pág.1
(Distrito de Lisboa, Concelho de Sintra, Freguesia de Colares)
(Distrito de Lisboa, Concelho de Cascais, Freguesia de Alcábaldeche)

ANEXO - ZONA DEMARCADA DE COLARES



Sistema de referência:
ETRS89-PTTM06;
Elipsoide GRS80

0 0 1 km



ICNF
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas

Elaboado por: DGVF - DFF
Data da Produção: 2026-08-14

DELIMITAÇÃO DE ZONA DEMARCADA DE FUSARIUM CIRCINATUM
ZD Colares
Concelho de Sintra
Freguesia de Colares

LEGENDA

- Limite_ZI_Colares
- Limite_Buffer_100m_Colares
- Limite_ZT_Colares
- FREGUES_PTCONT_2022

FONTES: cartografia de base - Informação disponibilizada sem custos pela
Direção-Geral do território (DGT) e licenciada pela "© Airbus DS 2023"